



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS	
Pertencentes ao Instituidor	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto, se possuir;- CPF (caso conste em outro documento oficial apresentado, não é necessário); e- certidão de óbito.
Pertencentes ao Requerente	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário);- identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua;- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro);- comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICCOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e- 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.
Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso	<ul style="list-style-type: none">- identidade atualizada e CPF; e- comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Habilitação de companheiro(a) em união estável	<p>- Declaração de União Estável, se possuir; ou</p> <p>- outros documentos que comprovem a convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família; a inexistência de impedimentos legais para o casamento, previstos no Código Civil; e a contemporaneidade do vínculo ao óbito do instituidor.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Terão direito à habilitação a pessoa beneficiária designada e/ou o companheiro que comprove a união estável.</p> <p>2. Para a configuração da união estável, admite-se a comprovação por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive através de testemunhas, exclusivamente ou não. Ao final, deve haver valoração razoável e proporcional do acervo probatório trazido pelos envolvidos.</p> <p>3. Quando se constatar a insuficiência das provas apresentadas para a alegada união estável, deverá ser instaurada sindicância, que, nestes casos, assumirá desde o início o caráter processual, assegurando ao sindicado o direito ao contraditório e à ampla defesa.</p>
Habilitação de menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos	<p>- deverá ser apresentado o respectivo termo/certidão de guarda, tutela em nome do instituidor (atenção para a validade do documento).</p>
Habilitação de filhos adotivos	<p>- deverá ser apresentada cópia do termo de adoção por autorização judicial.</p>
Habilitação de filhos de outro leito	<p>- certidão de nascimento constando o nome do militar instituidor como progenitor ou genitora, confirmando a paternidade ou maternidade.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Para habilitação de filhos havidos fora da relação do casamento, em cujas certidões de nascimento o declarante não for o pai, poderá ser solicitada ao interessado uma ação de investigação de paternidade, observando o que prescreve a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.</p> <p>2. No caso de filhos reconhecidos tardiamente, deverá ser apresentada a sentença com o trânsito em julgado autenticada e/ou a certidão de nascimento ou casamento, confirmando a maternidade ou paternidade.</p>

<p>Habilitação de pai e mãe</p>	<p>- deverá ser apresentada documentação comprobatória da dependência econômica do militar instituidor.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>- A pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de sindicância.</p>
<p>Habilitação de irmãos órfãos até 21 (vinte e um) anos</p>	<p>- deverá ser apresentada documentação comprobatória da dependência econômica do militar instituidor.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>- A pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de sindicância.</p>
<p>Habilitação de filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e de irmãos órfãos, se menores de 18 (dezoito) anos e desassistidos de seus pais</p>	<p>No caso do requerente ser menor de 18 (dezoito) anos desassistido de seus pais, deverá estar acompanhado por seu tutor, de posse do respectivo termo/certidão de tutela (atenção para a validade do documento).</p>
<p>Habilitação de filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e de irmãos órfãos, se maiores de 21 anos e menores de 24 anos e estudantes universitário</p>	<p>- certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, atualizado.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1. Desnecessário para as filhas amparadas pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p> <p>2. O certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior deverá ser atualizado e apresentado à SVP de vinculação a cada semestre letivo.</p>
<p>Habilitação de filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e de irmãos órfãos, se maiores de 21 anos e inválidos</p>	<p>- <u>Por ocasião da inspeção de saúde a ser realizada por Agente Médico Pericial (AMP) designado</u>, deverá ser apresentada documentação médica, atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, documentos hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico de invalidez, inclusive com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Na habilitação de pessoa inválida, deverá haver a comprovação de que a invalidez do interessado preexistia aos 21 (vinte e um) anos de idade. Caso a invalidez do requerente tenha sido originada após os 21 (vinte e um) anos e antes do óbito do instituidor, a pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de sindicância.</p> <p>2. Se o requerente for pessoa com alienação mental, deverá estar acompanhado do seu curador, de posse do respectivo termo/certidão de curatela (atenção para a validade do documento).</p>
<p>Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso</p>	<p>- identidade atualizada e CPF; e</p> <p>- comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.</p>

OBSERVAÇÕES

1. No caso de ex-cônjuge ou ex-companheiro pensionado, deverá ser apresentado a sentença ou ofício no qual conste a determinação do pagamento da pensão alimentícia e o nome que passou a adotar após a dissolução da união.
2. Outros documentos poderão ser solicitados pela Administração quando houver necessidade de melhor comprovação das condições necessárias para habilitação e concessão de pensão requerida por possíveis beneficiários.
3. Sindicância para averiguação deverá ser instaurada todas as vezes em que houver necessidade de comprovação das condições necessárias para habilitação e concessão de pensão requerida por possíveis beneficiários.
4. As cópias apresentadas deverão ser em folhas A4, não podendo os documentos serem reduzidos ou as folhas cortadas.

CONSULTE, TAMBÉM, OUTRAS ORIENTAÇÕES E OBSERVAÇÕES CONTIDAS NO CADERNO DE ORIENTAÇÕES AO USUÁRIO DA SVP/1, DISPONÍVEL EM:

<https://www.1rm.eb.mil.br/ultimas-noticias/917-caderno-de-orientacoes-ao-usuario-da-svp-1>



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



EXEMPLOS (SITUAÇÕES CONCRETAS HIPOTÉTICAS)

1ª SITUAÇÃO	<p>Falecimento do militar casado, ou vivendo em regime de união estável, deixando esposa, ou companheira, viva e apenas filhos em comum com a própria esposa ou companheira, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (um) filho menor de 21 (vinte e um) anos;- 01 (um) filho estudante universitário maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos;- 01 (uma) filha maior de 21 (vinte e um) anos e amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (opção e manutenção pelo militar da contribuição adicional de um virgula cinco por cento para a pensão militar); e- 01 (um) filho inválido maior de 21 (vinte e um) anos.
--------------------	--

HABILITAÇÃO	Será habilitada o cônjuge ou a companheira, incorporando à sua própria metade da pensão a que faz jus as cotas-partes de seus filhos habilitáveis.
--------------------	--

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Pertencentes ao militar falecido	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto, se possuir;- CPF (caso conste em outro documento oficial apresentado, não é necessário); e- certidão de óbito.
Pertencentes à esposa ou companheira	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário);- identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua;- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro);- comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICCOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada

	<p>não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e</p> <p>- 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.</p>
Pertencentes ao filho menor de 21 anos	- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado).
Pertencentes ao filho estudante universitário maior de 21 anos e menor de 24 anos	- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado); e - certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
Pertencentes à filha maior de 21 anos amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01	- certidão de nascimento (se solteira), certidão de casamento (se casada).
Pertencentes ao filho inválido maior de 21 anos	<p>- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado); e</p> <p>- documentação médica, atualizada e completa (laudo de especialistas, exames complementares, documentos hospitalares, etc) que comprove o diagnóstico de invalidez, inclusive com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), deverá <u>ser apresentada por ocasião da inspeção de saúde a ser realizada por Agente Médico Pericial (AMP) designado.</u></p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Na habilitação de pessoa inválida, deverá haver a comprovação de que a invalidez do interessado preexistia aos 21 (vinte e um) anos de idade. Caso a invalidez do requerente tenha sido originada após os 21 (vinte e um) anos e antes do óbito do instituidor, a pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de documentos apensados ao processo, ou por meio de sindicância.</p> <p>2. Se o requerente for pessoa com alienação mental, deverá estar acompanhado do seu curador, de posse do respectivo termo/certidão de curatela (atenção para a validade do documento).</p>
Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso	- identidade atualizada e CPF; e - comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



EXEMPLOS (SITUAÇÕES CONCRETAS HIPOTÉTICAS)

2ª SITUAÇÃO	<p>Falecimento do militar viúvo, ou cuja companheira com a qual vivia em união estável já tenha falecido, deixando apenas filhos habilitáveis, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (um) filho menor de 21 (vinte e um) anos;- 01 (um) filho estudante universitário maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos;- 01 (uma) filha maior de 21 (vinte e um) anos e amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (opção e manutenção pelo militar da contribuição adicional de um virgula cinco por cento para a pensão militar); e- 01 (um) filho inválido maior de 21 (vinte e um) anos.
--------------------	--

HABILITAÇÃO	A pensão será dividida em cotas-partes iguais para cada um dos filhos habilitáveis.
--------------------	---

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Pertencentes ao militar falecido	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto, se possuir;- CPF (caso conste em outro documento oficial apresentado, não é necessário); e- certidão de óbito.
Pertencentes à ex-esposa ou ex-companheira	<ul style="list-style-type: none">- certidão de óbito.

<p>Pertencentes ao filho menor de 21 anos</p>	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário);- identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua;- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro);- comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e- 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso. <p>OBSERVAÇÃO: No caso do requerente ser menor de 18 (dezoito) anos desassistido de seus pais, deverá estar acompanhado por seu tutor, de posse do respectivo termo/certidão de tutela (atenção para a validade do documento).</p>
--	--

<p>Pertencentes ao filho estudante universitário maior de 21 anos e menor de 24 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICCOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso; e - certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
<p>Pertencentes à filha maior de 21 anos amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICCOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.

<p>Pertencentes ao filho inválido maior de 21 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso; e <p><u>deverá ser apresentada por ocasião da inspeção de saúde a ser realizada por Agente Médico Pericial (AMP) designado.</u></p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na habilitação de pessoa inválida, deverá haver a comprovação de que a invalidez do interessado preexistia aos 21 (vinte e um) anos de idade. Caso a invalidez do requerente tenha sido originada após os 21 (vinte e um) anos e antes do óbito do instituidor, a pensão somente poderá ser concedida se a relação de dependência entre o requerente e o instituidor da pensão ficar comprovada por meio de documentos apensados ao processo, ou por meio de sindicância. 2. Se o requerente for pessoa com alienação mental, deverá estar acompanhado do seu curador, de posse do respectivo termo/certidão de curatela (atenção para a validade do documento).
<p>Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade atualizada e CPF; e - comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



EXEMPLOS (SITUAÇÕES CONCRETAS HIPOTÉTICAS)

<p>3ª SITUAÇÃO</p>	<p>Falecimento do militar casado, ou vivendo em regime de união estável, deixando:</p> <ul style="list-style-type: none">- esposa, ou companheira, viva e 03 (três) filhos com a própria esposa ou companheira, sendo 01 (um) filho menor de 21 (vinte e um) anos; 01 (uma) filha maior de 21 (vinte e um) anos e amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (opção e manutenção pelo militar da contribuição adicional de um virgula cinco por cento para a pensão militar); e 01 (um) filho estudante universitário, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos.- ex-esposa pensionada, com a qual possuía: 01 (uma) filha maior de 21 (vinte e um) anos e amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (opção e manutenção pelo militar da contribuição adicional de um virgula cinco por cento para a pensão militar); e 01 (um) filho menor de 21 (vinte e um) anos- 01 (um) filho de outro leito estudante universitário, maior de 21 (vinte e um) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos.
---------------------------	---

<p>HABILITAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none">- A quota da pensão destinada à ex-esposa pensionada corresponderá à pensão alimentícia judicialmente arbitrada.- Descontada a quota destinada à ex-esposa pensionada, metade do valor será dividido em cotas-partes iguais entre todos os filhos habilitáveis.- À metade que cabe à esposa ou companheira atual será incorporada as cotas-partes de seus próprios filhos habilitáveis.
---------------------------	---

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<p>Pertencentes ao militar falecido</p>	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto, se possuir;- CPF (caso conste em outro documento oficial apresentado, não é necessário); e- certidão de óbito.

<p>Pertencentes à esposa ou companheira atual</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICCOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.
<p>Pertencentes ao filho menor de 21 anos do militar com a esposa ou companheira atual</p>	<ul style="list-style-type: none"> - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado).
<p>Pertencentes ao filho do militar com a esposa ou companheira atual estudante universitário maior de 21 anos e menor de 24 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado); e - certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.
<p>Pertencentes à filha do militar com a esposa ou companheira atual maior de 21 anos amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p>	<ul style="list-style-type: none"> - certidão de nascimento (se solteira), certidão de casamento (se casada).
<p>Pertencentes à ex-esposa pensionada</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICCOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada

	<p>não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso; e - sentença ou ofício no qual conste a determinação do pagamento da pensão alimentícia e o nome que passou a adotar após a dissolução da união.
<p>Pertencentes à filha do militar com a ex-esposa maior de 21 anos amparada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.
<p>Pertencentes ao filho do militar com a ex-esposa estudante universitário maior de 21 anos e menor de 24 anos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido;

	<p>- 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso; e</p> <p>- certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>
<p>Pertencentes ao filho de outro leito estudante universitário, maior de 21 anos e menor de 24 anos.</p>	<p>- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto;</p> <p>- CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário);</p> <p>- identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua;</p> <p>- certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro);</p> <p>- comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e</p> <p>- 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1. Para habilitação de filhos havidos fora da relação do casamento, em cujas certidões de nascimento o declarante não for o pai, deverá ser solicitada ao interessado uma ação de investigação de paternidade, conforme prescreve a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.</p> <p>2. Se o requerente for filho reconhecido tardiamente, deverá apresentar a sentença com o trânsito em julgado autenticada e/ou a certidão de nascimento ou casamento, confirmando a maternidade ou paternidade.</p>
<p>Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso</p>	<p>- identidade atualizada e CPF; e</p> <p>- comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.</p>



RESUMO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO MILITAR

(ORIGINAL E CÓPIA)



EXEMPLOS (SITUAÇÕES CONCRETAS HIPOTÉTICAS)

4ª SITUAÇÃO	Falecimento de pensionista, viúva, ou ex-companheira de militar já falecido , deixando 02 (duas) filhas maiores de 21 (vinte e um) anos com o instituidor da Pensão Militar, sendo 01 (uma) solteira e 01 (uma) casada e ambas amparadas pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01 (opção e manutenção pelo militar da contribuição adicional de um virgula cinco por cento para a pensão militar).
--------------------	---

HABILITAÇÃO	A pensão será dividida em cotas-partes iguais para cada uma das filhas habilitáveis.
--------------------	--

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
Pertencentes ao militar falecido	<ul style="list-style-type: none">- identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto, se possuir;- CPF (caso conste em outro documento oficial apresentado, não é necessário); e- certidão de óbito.
Pertencentes à pensionista, ex-esposa ou ex-companheira, falecida	<ul style="list-style-type: none">- certidão de óbito;- Título de Pensão Militar, se possuir; e- último contracheque, se possuir.

<p>Pertencentes a cada uma das filhas maiores de 21 anos do militar instituidor da pensão inicial, independente se solteiras ou casadas, desde que amparadas pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 01</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade, ou documento oficial de Identificação original com foto; - CPF (caso conste em documento oficial de identificação original com foto, não é necessário); - identidade militar antiga, mesmo vencida, caso possua; - certidão de nascimento (se solteiro), certidão de casamento (se casado) e/ou declaração de união estável (se companheiro); - comprovante de conta-corrente individual em um banco cadastrado no Centro de Pagamento do Exército (001 - Banco do Brasil; 041 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul; 033 - Banco Santander; 237 - Banco do Bradesco; 341 - Itaú Unibanco; 104 - Caixa Econômica Federal; e 756 - Banco SICOOB): extrato bancário ou declaração emitida pelo gerente, contendo o nome do correntista e do banco, número do banco, da agência e da conta. A conta bancária apresentada não deverá ser a mesma que receber valores do INSS ou de outros cofres públicos e não poderá ser conta conjunta com o falecido; e - 03 (três) últimos comprovante de recebimento de rendimentos de outros cofres públicos, federais, estaduais e municipais (vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões), se for o caso.
<p>Pertencentes ao Representante Legal (Procurador/Tutor/Curador), se for o caso</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identidade atualizada e CPF; e - comprovante da representação legal atualizado, com no máximo 180 dias de expedição.